

IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de Jundiaí

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Administração.....	03
Decretos.....	04 a 09
Gestão de Pessoas.....	10 e 11
Casa Civil.....	11
Ipřejun.....	11
Dae.....	11
Faculdade de Medicina de Jundiaí.....	11 e 12
Planejamento Urbano e Meio Ambiente.....	12 e 13
Educação.....	14 a 18

INEDITORIAL

Ineditorial.....	19
------------------	----



**Prefeitura
de Jundiaí**



ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

ATO DE REVOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 202/2025
OBJETO: P.S DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL – SMAGP

RESUMO DOS ATOS

DESCLASSIFICAÇÕES

EMPRESA: ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI.
DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 1 - PUBLICACAO-JORNAL - Motivo: Por deixar de apresentar, no prazo concedido, a proposta de preços, exigida no item 8.2.3.1 do Anexo ao Edital.

INABILITAÇÕES

- Não houve inabilitações.

ITENS FRACASSADOS

1 - (37219) PUBLICACAO-JORNAL

RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, da Ata de Sessão Pública, após análises pelos órgãos competentes desta municipalidade, RESOLVEMOS:

- Declarar a presente licitação FRACASSADA, devido ausência de propostas classificadas e/ou licitantes habilitados.

LUIZ HENRIQUE TORESIN

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 183/2025

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de radiocomunicação digital da Secretaria Municipal de Segurança Municipal/Guarda Municipal, incluindo o fornecimento de peças, destinados à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 11 de dezembro de 2025.

Pregoeiro (a) responsável: LETICIA LISBOA DA SILVA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 211/2025

OBJETO: Aquisição de emulsão asfáltica RR-2C, destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:30 horas do dia 10 de dezembro de 2025.

Pregoeiro (a) responsável: AGATHA KARNER.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 221/2025

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção, compreendendo mão de obra e fornecimento de peças para manutenção preventiva mensal, corretiva 24 horas, atendimento normal e emergencial, destinados à Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, de Educação e de Esporte e Lazer.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 12 de dezembro de 2025.

Pregoeiro (a) responsável: NEURI JOSÉ ANZOLIN.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 223/2025

OBJETO: Fornecedor de medicamentos imunoglobulina,

bevacizumabe e outros, para atendimento à Mandados Judiciais, sob o Sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 10 de dezembro de 2025.

Pregoeiro (a) responsável: HELOISA KLEMM SCARPIM.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico - Editais/Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiá”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

EDITAL Nº 014/2025, de 25 de novembro de 2025. CONCORRÊNCIA

ELETRÔNICA Nº 014/2025. ÓRGÃO: Município de Jundiá OBJETO: Prestação de serviços especiais de engenharia, para elaboração de projetos técnicos de arquitetura e engenharia para restauro do Complexo FEPASA – Espaço Expressa Jundiá, nesta cidade

FORMA: Eletrônica. MODO DE DISPUTA: Fechado. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Técnica e Preço.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA: exclusivamente pelo Sistema BLL COMPRAS: <https://bllcompras.com/Home/Login> – até às 09:30 horas do dia 27 de janeiro de 2026.

Agente de Contratação responsável: LEONARDO FERNANDES RELA DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: o edital (grátis) na íntegra, com todos os seus anexos, encontra-se disponível no site da BLL COMPRAS: <https://bllcompras.com/Home/Login> e, também, no site www.jundiai.sp.gov.br (acessar o link “Licitações/ Compra Aberta – Consulta de Licitações – Concorrência) ou mediante pagamento de R\$ 10,00 (dez reais), no Paço Municipal “Nova Jundiá”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar – Ala Norte, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas.

VISITA TÉCNICA: mediante prévio agendamento, no horário das 09:00 às 17:00 horas, através do(s) telefone(s) (11) 4589 - 8468, (11) 4589-8473 ou e-mail kmartelino@jundiai.sp.gov.br (Kairã Martelino), até 01 (um) dia útil anterior a data agendada para abertura do certame.

FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 32044/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: GHM OBRAS E SERVICOS LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 65000,00 OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL - SMEL DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER, CONVENIO: CAF-REEMBOLSO/PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL URBANO COMPRA DIRETA OBRAS/ MAN. VEIC. Nº 46/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 32048/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: MASTER KIM LINE LTDA VALOR TOTAL R\$ 1885,00 OBJETO: CONFECÇÃO DE UNIFORME DE TAEKWONDO - SMADS DESTINADO UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LEI 4320/64 (ART.2 INC.2)LEI 8069/90 (ECA) L.M.4326/94 COMPRA DIRETA Nº 950/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 32148/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: ARK TURISMO LTDA VALOR TOTAL R\$ 2074,00 OBJETO: HOSPEDAGEM EM HOTEL - SMJC DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE NEG. JURÍDICOS E CIDADANIA, CONVENIO: PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR COMPRA DIRETA Nº 953/2025.



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº 35.636, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO Nº 35.762, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DA 41ª FESTA DA UVA E 12ª EXPOVINHOS DE JUNDIAÍ 2026. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI PMJ.0039168/2025. REF. SOLICITAÇÃO 1.261 - SECR. MUN. DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DA 41ª FESTA DA UVA E 12ª EXPOVINHOS DE JUNDIAÍ 2026. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI PMJ.0039168/2025. REF. SOLICITAÇÃO 1.260 - SECR. MUN. DE AGRONEGÓCIO, ABASTEC. E TURISMO

PEDIDO REQUISIÇÃO 809.694
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 669.600,00 (SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL SEISCENTOS REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

17.01.23.695.0188.2057	FOMENTO AO TURISMO		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	669.600,00
		TOTAL....R\$	669.600,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

0.01.15.452.0190.2701	GESTÃO OPERACIONAL DOS CENTROS DE SERVIÇOS E UNIDADES DE MANUTENÇÃO		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	669.600,00
		TOTAL....R\$	669.600,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 25 DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2025.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do espaço público correspondente às dependências destinadas à lanchonete e restaurante, situadas no Paço Municipal "Nova Jundiaí", à empresa GESTCORP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, caput e § 3º, todos da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, após regular licitação e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0026454/2025, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e oneroso, do espaço público correspondente às dependências destinadas à lanchonete e restaurante, situadas no Paço Municipal "Nova Jundiaí", à empresa GESTCORP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., para a realização de atividades de exploração comercial de produtos do gênero alimentício, tais como refeições por quilo (sistema "self service"), lanches, salgadinhos, marmiteix, sorvetes, guloseimas, café, sucos, refrigerantes e outros similares, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas, reforma e preservação do espaço e promoção de ações de transformação social, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário e oneroso, do espaço público correspondente às dependências destinadas à lanchonete e restaurante, situadas no Paço Municipal "Nova Jundiaí", que entre si fazem o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a empresa GESTCORP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0026454/2025
Pregão Eletrônico nº 117/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GUSTAVO MARTINELLI, presente também LUIZ HENRIQUE TORESIN, Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, e CRISTIANE ALONSO PESSOTO, Diretora do Departamento Administrativo do Paço, e, de outro, a empresa GESTCORP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., estabelecida na Rua Barão de Teffé, nº 364, Jardim Ana Maria, Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ sob nº 42.318.670/0001-09, neste ato representada por sua representante legal, MARIA CAROLINA MULLER BISOGNI, brasileira, solteira, empresária, portadora do CI/RG nº 29.633.998-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 278.699.678-31, adiante denominados MUNICÍPIO e PERMISSIONÁRIA, fica permitido o uso, a título precário e oneroso, do espaço público correspondente às dependências destinadas à lanchonete e restaurante, situadas no Paço Municipal "Nova Jundiaí", para exploração comercial, observadas as seguintes estipulações:

1. DO OBJETO

1.1. Outorga de permissão de uso de espaço público, a título precário e remunerado, das dependências destinadas à lanchonete e restaurante situadas no Paço Municipal para exploração comercial de produtos do gênero alimentícios, tais como: refeições por quilo (sistema "self service"), lanches, salgadinhos, marmiteix, sorvetes, guloseimas, café, sucos, refrigerantes e outros similares, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas.

1.2. Este termo, seu objeto e as condições de execução vinculam-se ao Termo de Referência e demais documentos a ele incorporados, à proposta da PERMISSÃO, bem como ao Edital e seus anexos, nos casos de processo licitatório, ou ao Ato de Autorização de Licitação, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, independentemente de transcrição, e de acordo com o Decreto nº 35.636, de 28 de outubro de 2025.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da permissão de uso será de 10 (dez) anos, a



DECRETOS

contar da data de assinatura do presente, na forma dos artigos 106, 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do artigo 11, § 3º, do Decreto Municipal nº 31.672/2022.

2.1.2. O prazo para início dos serviços deve ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias, após a assinatura do presente Termo.

3. DA REMUNERAÇÃO

3.1. A PERMISSONÁRIA pagará ao MUNICÍPIO, a título de remuneração pelo uso das dependências, o valor global de R\$ 1.218.000,00 (um milhão, duzentos e dezoito mil reais), conforme composição de custo abaixo:

COMPOSIÇÃO DE CUSTO		
	CUSTO MÍNIMO MENSAL ESTIMADO (CMME)	VALOR MENSAL PRETENDIDO (VP), igual o constante na célula B4 Anexo III (Planilha de Conversão)
VALOR DE REMUNERAÇÃO PELA OUTORGA DAS DEPENDÊNCIAS DESTINADAS À LANCHONETE E RESTAURANTE SITUADOS NO PAÇO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	R\$ 7.600,00	R\$ 10.150,00
VALOR TOTAL PARA 10 ANOS (VP x 120 meses)		R\$ 1.218.000,00

3.1.1. Os custos com o consumo de energia elétrica serão ressarcidos mensalmente pela PERMISSONÁRIA ao MUNICÍPIO, com base na leitura do medidor digital individual e seu pagamento deverá ser realizado juntamente com o valor da remuneração mensal pela permissão de uso, não estando tais custos incluídos no valor acima proposto a título de aluguel.

3.1.2. Os custos com o consumo de água serão pagos diretamente à empresa responsável pelo fornecimento e tratamento de água no MUNICÍPIO.

4. DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO, DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

4.1. O prazo para liquidação e pagamento pela PERMISSONÁRIA e demais condições a ele inerentes encontram-se descritas no Edital e/ou Termo de Referência.

4.1.1. A PERMISSONÁRIA deverá seguir as normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022.

4.2. Decorrido 01 (um) ano de vigência da presente Permissão de Uso, o valor total e mensal serão reajustados anualmente, devendo sobre o valor remuneratório, incidir reajuste com base no IGP-M da FGV.

4.2.1. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor mensal e total.

4.3. O reajuste pactuado e/ou alteração de índice conforme acima, serão consubstanciados por meio de Apostilamento.

4.4. Visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro deste Termo de Permissão de Uso, fica facultado à Permissonária requerer a revisão do valor da remuneração mensal, nos casos de comprovada elevação significativa dos custos necessários à execução das atividades exercidas no imóvel público, especialmente em decorrência de:

- a) Acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que impactem diretamente os custos com pessoal próprio alocado para a atividade exercida no imóvel objeto deste termo;
- b) Alterações legais, normativas ou administrativas que imponham novos

encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários;

c) Fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que devidamente justificados e comprovados.

4.4.1. A solicitação de reequilíbrio deverá ser formalizada junto à Administração, instruída com a documentação que comprove a majoração dos custos e a sua correlação com a atividade desempenhada, para análise e deliberação no prazo de até 30 (trinta) dias.

4.4.2. A aprovação do pedido estará condicionada à demonstração de que os novos encargos comprometem a viabilidade da atividade permitida e o interesse público envolvido na continuidade da ocupação.

5. DA CAUÇÃO

5.1. A contratação conta com garantia de execução do contrato no montante de 5% (cinco por cento) do valor anual a ser pago pela PERMISSONÁRIA.

5.1.1. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos para a garantia.

5.2. Caberá a PERMISSONÁRIA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em moeda corrente ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- c) Seguro-garantia.
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados ao MUNICÍPIO decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas, moratórias, punitivas e compensatórias aplicadas pelo MUNICÍPIO à PERMISSONÁRIA;
- d) Obrigações cíveis, trabalhistas, fundiárias e previdenciárias não adimplidas pela PERMISSONÁRIA, em especial aquelas pertinentes ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT de cada empregado dispensado ou que se demitiu.

5.4. A PERMISSONÁRIA deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Permissão de Uso, efetuar o depósito ou a apresentação da apólice definitiva.

5.4.1. Se a PERMISSONÁRIA não efetuar o depósito ou apresentar a garantia no prazo devido, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de promover a rescisão unilateral deste termo, cabendo ao órgão fiscalizador acompanhar essa vigência e solicitar a renovação junto à PERMISSONÁRIA, se necessário.

5.5. As despesas da prestação da caução correrão por conta da PERMISSONÁRIA.

5.6. A caução deverá contar com o prazo de vigência da contratação ou da prorrogação, acrescido de 90 (noventa) dias.

5.7. A caução na modalidade moeda corrente será atualizada monetariamente quando da sua devolução e somente será restituída no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento deste termo, desde que não haja pendências por parte da PERMISSONÁRIA, inclusive com a comprovação de que quitou todas as obrigações trabalhistas, notadamente, as verbas rescisórias de empregados que tenham atuado na execução deste instrumento. Caso subsistam pendências por parte da PERMISSONÁRIA, a garantia será retida para o pagamento devido.

5.8. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá permanecer em vigor mesmo que a PERMISSONÁRIA não pague o prêmio nas datas convencionadas e, ocorrendo o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de](#)



DECRETOS

11 de abril de 2022.

5.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

5.10. No caso de alteração do valor deste contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do respectivo Termo.

5.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a PERMISSONÁRIA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.12. O MUNICÍPIO executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo MUNICÍPIO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à PERMISSONÁRIA.

5.14. A PERMISSONÁRIA autoriza o MUNICÍPIO a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste termo.

5.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Edital, Termo de Referência e/ou proposta da PERMISSONÁRIA.

6. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO TERMO

6.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução, observações e recebimento do objeto constam no(s) Anexo(s) ao Edital e Proposta da PERMISSONÁRIA, observando-se ainda as demais disposições deste termo.

6.1.2. A PERMISSONÁRIA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização adotar as devidas providências.

6.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, embora a PERMISSONÁRIA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio dessa ou de seus operários e/ou prepostos.

6.3. Na prática de qualquer ato administrativo incumbirá aos servidores públicos envolvidos a observância dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem o exercício da função administrativa, competindo-lhes a fiscalização quanto ao cumprimento de tais preceitos, sem prejuízo da fiscalização por aqueles que de qualquer modo estiverem vinculados ou ainda de qualquer cidadão, nos termos da legislação de regência da matéria.

6.4. Os efeitos da medida fiscalizatória serão assegurados através do recebimento de denúncia dirigida à autoridade máxima da respectiva Unidade de Gestão, mediante protocolo, sem prejuízo do acionamento de outras vias de controle interno e externo, nos termos da legislação aplicável, ficando os responsáveis sujeitos às medidas de correção e punitivas cabíveis, observados os preceitos constitucionais e legais.

6.5. O termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.6. As comunicações entre o MUNICÍPIO e a PERMISSONÁRIA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. O MUNICÍPIO poderá convocar o(s) representante(s) da PERMISSONÁRIA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. Após a assinatura do termo, o MUNICÍPIO poderá convocar o(s) representante(s) da PERMISSONÁRIA para reunião inicial de

apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações do presente termo, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da PERMISSONÁRIA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.9. A execução do termo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste termo, de modo a assegurar os melhores resultados para o MUNICÍPIO.

6.10. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal poderá emitir notificações para a correção da execução, determinando prazo para tal.

6.11. O MUNICÍPIO acompanhará a manutenção das condições de habilitação da PERMISSONÁRIA, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.11.1. A PERMISSONÁRIA deverá apresentar, quando solicitado pelo MUNICÍPIO, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

6.12. O gestor do termo tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme disposições do Decreto Municipal nº 32.575, de 22 de fevereiro de 2023.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO E DA PERMISSONÁRIA

7.1. As obrigações e responsabilidades do MUNICÍPIO e da PERMISSONÁRIA são aquelas previstas no Edital, Termo de Referência, proposta da PERMISSONÁRIA e demais documentos a ele anexos, sendo que a PERMISSONÁRIA deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das descritas abaixo:

7.2. Obriga-se a PERMISSONÁRIA a manter, durante todo período abrangido pela vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.3. De acordo com o art. 2º, § 5º, do Decreto Municipal nº 28.342/19, fica vedado familiar de agente público detentor de cargo em comissão ou função de confiança, preste serviços no órgão responsável por esta contratação.

7.3.1. Entende-se por familiar de agente público o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.4. A PERMISSONÁRIA se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes da execução/entrega do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao MUNICÍPIO ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a acionar a garantia, caso exigida, do valor correspondente aos danos sofridos.

7.5. A PERMISSONÁRIA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, devendo comprovar o cumprimento da reserva de cargos com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO.

7.6. A PERMISSONÁRIA deverá alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste termo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a



DECRETOS

legislação de regência.

7.6.1. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à prestação.

7.6.2. Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.6.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.6.4. Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução que fujam às especificações do(s) Anexo(s) ao Edital.

7.6.5. Atender às solicitações do MUNICÍPIO quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do termo, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

7.6.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do MUNICÍPIO;

7.6.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este termo, devendo a PERMISSONÁRIA relatar ao MUNICÍPIO toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

7.6.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;

7.6.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

7.6.10. Garantir o acesso do MUNICÍPIO, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à prestação.

7.6.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

7.6.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.6.13. Disponibilizar ao MUNICÍPIO os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso, sem repassar quaisquer custos a estes.

7.6.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do termo.

7.6.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.7. Comunicar ao Fiscal do termo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução deste instrumento.

7.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quanto ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. A PERMISSONÁRIA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

7.10. Compete ao MUNICÍPIO:

7.10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela PERMISSONÁRIA, de acordo com este termo e seus anexos.

7.10.2. Notificar a PERMISSONÁRIA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo e o cumprimento das obrigações pela PERMISSONÁRIA.

7.10.4. Aplicar à PERMISSONÁRIA as sanções previstas na lei e neste termo.

7.10.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.6. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.10.7. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela PERMISSONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da PERMISSONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Os acréscimos ou supressões a este termo que se fizerem necessários deverão atender aos limites e casos previstos nos artigos 124 e 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ser prévia e expressamente autorizados pela Unidade requisitante.

8.1.1. As alterações devem ser promovidas mediante celebração de seu respectivo Termo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.1.1.1. Nas alterações serão observados os limites legais para os acréscimos e supressões, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial atualizado do termo.

8.1.1.2. Em qualquer hipótese, não poderá haver modificação da essência do objeto.

8.1.1.3. É vedado promover modificação no termo sem prévio procedimento.

8.1.1.4. Registros que não caracterizam alteração do termo podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deste termo efetuados pela PERMISSONÁRIA, deverão atender aos art. 103, 104, 124, 130 e 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.1. Por se tratar de alteração de comum acordo, caberá à PERMISSONÁRIA demonstrar o desequilíbrio aventado, por meio de documentos comprobatórios a serem apresentados, que serão analisados pelos órgãos técnicos, financeiros e jurídicos do MUNICÍPIO, para verificar a aplicabilidade ou não do reequilíbrio.

8.2.2. É dever da PERMISSONÁRIA dar cumprimento à execução do objeto, mesmo diante de pedidos de reequilíbrio e enquanto o MUNICÍPIO efetua sua análise, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em lei e/ou neste termo.

8.2.3. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a PERMISSONÁRIA falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

- I - a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- II - o evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência deste termo;
- III - não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- IV - a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para



DECRETOS

a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
V - a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste e/ou repactuação previstos neste instrumento, caso incida;
VI - o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à PERMISSIONÁRIA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

8.2.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

8.3. A fusão, cisão ou incorporação da PERMISSIONÁRIA não implicará óbice para a execução deste termo se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

- a) comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo MUNICÍPIO, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação, ou, no caso de contratação direta, todos os requisitos de habilitação exigidos para a efetivação do vínculo deste instrumento;
- b) manter as demais cláusulas e condições do Termo de Permissão;
- c) não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado;
- d) contar com a anuência expressa do MUNICÍPIO para dar continuidade ao termo.

8.4. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Termo de Permissão de Uso.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

a) Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018: As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto deste contrato, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação deste instrumento, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A PERMISSIONÁRIA deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade deste contrato, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

b) Regularidade da coleta: Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

c) Tratamento de dados: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto deste instrumento, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. A PERMISSIONÁRIA deverá colocar à disposição do MUNICÍPIO, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

d) Segurança e boas práticas: Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. A PERMISSIONÁRIA deverá auxiliar o MUNICÍPIO na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

e) Monitoramento da conformidade: Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. A PERMISSIONÁRIA deverá notificar imediatamente o MUNICÍPIO ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o MUNICÍPIO na elaboração de resposta de tal requerimento.

f) Propriedade dos dados: O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

g) Comunicação: Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço da Prefeitura Municipal ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital e contrato, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a PERMISSIONÁRIA fornecer informações suficientes para que o MUNICÍPIO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte:

- i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- ii) as informações sobre os titulares envolvidos;
- iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- iv) os riscos relacionados ao incidente;
- v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

h) Cooperação: As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

i) Devolução/Eliminação dos Dados: Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao MUNICÍPIO ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito o MUNICÍPIO, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação deste instrumento, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

j) Responsabilidade: A PERMISSIONÁRIA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes do descumprimento da legislação aplicável, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização do MUNICÍPIO em seu acompanhamento.

10. DAS PENALIDADES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a PERMISSIONÁRIA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do termo;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do termo;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à PERMISSIONÁRIA que incorrer nas infrações acima descritas, na forma do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d"



DECRETOS

da cláusula acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.3. Declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da cláusula acima deste Termo, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa, pela inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste termo, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

- a) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do termo, no caso de inexecução total do objeto;
- b) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto;
- c) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do termo, até o limite de 10% (dez por cento);
- d) em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. A multa efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou com a utilização da caução (se houver), ou por via judicial, mediante inscrição em dívida ativa.

10.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial mediante inscrição em Dívida Ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à PERMISSONÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de advertência e multa e os previstos no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover a extinção do termo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e termos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.9. A personalidade jurídica da PERMISSONÁRIA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a PERMISSONÁRIA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este termo será rescindido pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, garantindo o contraditório e a ampla defesa, notadamente, se a PERMISSONÁRIA:

- a) falir, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- b) transferir, no todo ou em parte, este termo, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- c) paralisar a execução durante um período de 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- d) não der à execução andamento capaz de atender o prazo estipulado, deste modo, não será tolerado atraso superior a 30 (trinta) dias injustificadamente;
- e) inobservar a boa técnica na execução deste instrumento;
- f) descumprir projetos, memoriais e determinações do MUNICÍPIO;
- g) for comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais.

11.1.1. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do termo por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.1.2. O MUNICÍPIO poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela PERMISSONÁRIA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;
- b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados ao MUNICÍPIO, nos termos do inciso IV, do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21, reter os eventuais créditos existentes em favor da PERMISSONÁRIA decorrentes deste termo.

11.1.3. O termo poderá ser extinto caso se constate que a PERMISSONÁRIA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do MUNICÍPIO ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1 Aplicam-se à execução deste termo, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.078/90, a Lei Federal nº 13.709/18, a Lei Federal nº 14.133/21, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos termos e as disposições de direito privado.

13. DO FORO

13.1 Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente termo, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O MUNICÍPIO divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/11.

14.2. As assinaturas realizadas no presente termo convalidam as notas de empenhos e os anexos do Tribunal de Contas LC 01 - Termo de Ciência e de Notificação e LC 02 - Declaração de Documentos à Disposição do TCE - SP, correspondentes à presente contratação.

Jundiaí, 28 de outubro de 2025.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE TORESIN
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

CRISTIANE ALONSO PESSOTO
Diretora do Departamento Administrativo do Paço

MARIA CAROLINA MULLER BISOGNI
Representante legal da empresa Gestcorp Comércio de Alimentos Ltda.
Permissãoária

**GESTÃO DE PESSOAS****SAGP/DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PESSOAL**

e vinte e cinco.

PORTARIA Nº 1663, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Resolve designar a servidora MARTA REGINA HENRIQUE BENATTI, Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição a função de Chefe de Seção, símbolo FC 2, junto à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Seção de Reabilitação, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, durante o impedimento da titular MARIANA ZANELATO, em gozo de férias regulamentares, no período 04 de dezembro de 2025 a 23 de dezembro de 2025, com fundamento no art. 11, da Lei Complementar nº 499/2010, conforme consta no processo PMJ.0038713/2025.

PORTARIA Nº 1664, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Resolve designar a servidora JANAINA CRISTINA CERA BATISTA, Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição a função de Chefe de Divisão, símbolo FC 1, junto à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Divisão de Recrutamento e Seleção, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, durante o impedimento da titular KELLY CRISTINA JULIATI, em gozo de férias regulamentares, no período 08 de dezembro de 2025 a 27 de dezembro de 2025, com fundamento no art. 11, da Lei Complementar nº 499/2010, suspendendo a designação da servidora na função de Chefe de Seção, símbolo FC 2 publicada pela Portaria nº 164/2025, conforme consta no processo PMJ.0039053/2025.

PORTARIA Nº 1665, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Resolve designar a servidora SAMARA DE ALMEIDA RODRIGUES, Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição a função de Chefe de Seção, símbolo FC 2, junto à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Seção de Concursos Públicos, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, durante o impedimento da titular JANAINA CRISTINA CERA BATISTA, em substituição na função de Chefe de Divisão, no período 08 de dezembro de 2025 a 27 de dezembro de 2025, com fundamento no art. 11, da Lei Complementar nº 499/2010, conforme consta no processo PMJ.0039053/2025.

PORTARIA Nº 1671, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Resolve designar o servidor VITOR DURIGON GALLI, Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição a função de Chefe de Divisão, símbolo FC 1, junto à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Divisão de Prestação de Contas de Pessoal, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, durante o impedimento da titular BEATRIZ MIRANDA GESQUI PUTINI, em gozo de férias regulamentares, no período 07 de janeiro de 2026 a 26 de janeiro de 2026, com fundamento no art. 11, da Lei Complementar nº 499/2010, conforme consta no processo PMJ.0039280/2025.

SAGP/DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PESSOAL**PORTARIA Nº 1672, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025**

Resolve designar a servidora LUCILAINE VANESSA VASCONCELLOS, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para a função de Chefe de Seção, símbolo FC 2, junto à Secretaria Municipal de Finanças - Seção de Gerenciamento do Sistema de Fiscalização Eletrônica, a partir de 13 de novembro de 2025, conforme consta no Processo PMJ.000677/2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de novembro de 2025.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**EDITAL Nº 480, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018 e face ao que consta do Processo PMJ.0007787/2023.

FAZ SABER que ficam as candidatas, abaixo relacionadas, convocadas a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, na Seção de Atendimento, sita na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das 09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munidas (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Médio com Técnico Profissionalizante e Registro em órgão de classe, ou encaminha-las através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

CLASS. GERAL	NOME
61º Lugar	JULIA BEATRIZ CERQUEIRA
62º Lugar	EDNA GONCALVES

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil

EDITAL Nº 481, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018, e face ao que consta do Processo nº 01.833-5/2022.

FAZ SABER que fica a candidata, abaixo relacionada, convocada a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, sita na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das 09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munida (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Superior completo em Psicologia (Diploma e Histórico) e Registro no Órgão de Classe (CRP), ou encaminha-las através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de PSICÓLOGO.

CLASS. GERAL	NOME
20º Lugar	LETICIA DE ASSIS ARAUJO

CARLOS UMBERTO ROSSI
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**PORTARIA Nº 1662, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Exonera, a pedido, o servidor IVANILDO FRANCISCO ALVES NETO, ocupante do cargo de Guarda Municipal, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, a partir de 24 de novembro de 2025.

PORTARIA Nº 1673, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia MARCIA REGINA ALVES GONÇALVES, para exercer o cargo de ASSESSOR, símbolo DAC-05, de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, nos termos da Lei Municipal nº 8.763/2017, alterada pelas Leis nº 8.948/2018 e nº 10.366/2025.

PORTARIA Nº 1674, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia RENATO AUGUSTO ROSA, para exercer o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE MOBILIDADE, símbolo DAC-03, de provimento em comissão, junto à Mobilidade e Transporte, nos termos da Lei Municipal nº 8.763/2017, alterada pelas Leis nº 8.948/2018 e nº 10.366/2025, retroagindo seus efeitos a 24 de novembro de 2025.

PORTARIA Nº 1675, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Resolve prorrogar o prazo para a posse de THAYS HELENA PAVAN DE OLIVEIRA, nomeada para o cargo de ASSESSOR DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS, símbolo DAC-04, de provimento em comissão, através da Portaria n. 1643, de 13 de novembro de 2025, publicada na Imprensa Oficial do Município, Edição n. 5723, de 14 de novembro de 2025, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 28 de novembro de 2025.

SAGP/DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PESSOAL**PORTARIA Nº 1666, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025**

Resolve designar o servidor JESUINO LUIZ FLORENCIO, Agente de Trânsito, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição a função de Chefe de Seção, símbolo FC 2, junto à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte - Seção do Centro de Controle Operacional, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, durante o impedimento do titular JEAN CARLO BERTOLI, em gozo de férias prêmio, no período 05 de janeiro de 2026 a 04 de fevereiro de 2026, com fundamento no art. 11, da Lei Complementar nº 499/2010, conforme consta no processo PMJ.0037489/2025.

PORTARIA Nº 1676, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Resolve designar o servidor GLAUCO DA CRUZ, Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição a função de Chefe de Divisão, símbolo FC 1, junto à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Divisão de Ponto e Frequência, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, durante o impedimento da titular FÁTIMA REGINA LAMAS LEANDRO, em gozo de férias regulamentares, no período 17 de dezembro de 2025 a 05 de janeiro de 2026, com fundamento no art. 11, da Lei Complementar nº 499/2010, conforme consta no processo PMJ.0039247/2025.

PORTARIA Nº 1677, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Resolve designar o servidor MATHEUS JEU DIAS, Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição a função de Chefe de Seção, símbolo FC 2, junto à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Seção de Processamento de Ponto, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, durante o impedimento do titular GLAUCO DA CRUZ, em substituição na função de Chefe de Divisão, no período 17 de dezembro de 2025 a 05 de janeiro de 2026, com fundamento no art. 11, da Lei Complementar nº 499/2010, conforme consta no processo PMJ.0039053/2025.

**GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA N.º 1678, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025**

Resolve revogar e designação do servidor RENATO AUGUSTO ROSA, ocupante do cargo de Técnico em Construção Civil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, na função de Coordenador de Operações, símbolo FC 3, junto à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte, publicada pela Portaria n.º 1163/2025, a partir de 24 de novembro de 2025, conforme consta no Processo PMJ.0039997/2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de novembro de 2025.

CASA CIVIL**EXTRATO**

EXTRATO INDICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL VIA TRANSFEREGOV.BR – PLANO DE AÇÃO N.º 09032024-074365 / 2024.

PROCESSO SEI n.º 18514/2024

OBJETO: modernização da Guarda Civil Municipal

VALOR: R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

DATA DO RECEBIMENTO: 04/07/2024

EXTRATO

EXTRATO INDICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL VIA TRANSFEREGOV.BR – PLANO DE AÇÃO N.º 09032024-074770 / 2024

PROCESSO SEI n.º 18310/2024

OBJETO: construção de quadra de futebol society

VALOR: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)

DATA DO RECEBIMENTO: 16/12/2024

EXTRATO

EXTRATO INDICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL VIA TRANSFEREGOV.BR – PLANO DE AÇÃO N.º 09032025-083304 / 2025

PROCESSO SEI n.º 26539/2025

OBJETO: Aquisição de Playground ou Parquinhos Infantis Esportivos Comunitários

VALOR: R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais).

DATA DO RECEBIMENTO: 15/09/2025

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo Eletrônico SEI n.º PMJ.0037873/2025
Dispensa de Convocação Pública SMCC n.º 13/2025

I - Objeto: Apoio ao evento "Prefeitura na Área", com serviços de cabeleireiro.

II - Doador: 57.873.308 ALEXSANDRO FERREIRA BISPO

III - Fundamento Legal: § 1º e § 7º do art. 2º e art. 13, da Lei n.º 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei n.º 9.866, de 30 de novembro de 2022.

IV - Valor da doação: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

V - Justificativa: A formalização do Termo de Apoio com a empresa 57.873.308 ALEXSANDRO FERREIRA BISPO justifica-se em razão da realização do evento "Prefeitura na Área", que será realizado pela Secretaria Municipal da Casa Civil, em 29 de novembro de 2025, no Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Francisco Alvaro Siqueira Neto.

A escolha do 57.873.308 ALEXSANDRO FERREIRA BISPO deu-se em razão da manifestação de interesse da empresa e da proposta apresentada estar em consonância com as necessidades do Município para a realização do evento, dispensando-se o procedimento da Convocação Pública, com amparo no art. 2º, § 1º, da Lei Municipal n.º 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei n.º 9.866, de 2022, em razão do valor do apoio não ultrapassar R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

O apoio se dará nos moldes do art. 13 da Lei n.º 8.901, de 2018, alterada pela Lei n.º 9.866, de 2022, e demais disposições deste instrumento.

VI - Impugnação: qualquer interessado poderá impugnar a presente justificativa no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data de publicação na Imprensa Oficial do Município, mediante protocolo na Secretaria Municipal da Casa Civil, no seguinte endereço: Avenida da Liberdade, s/nº, Jardim Botânico, 7º andar, ala sul.

A impugnação aqui tratada terá efeito suspensivo desde a data de sua interposição até a publicação de seu julgamento.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

IPREJUN**RETIFICAÇÃO**

NA EDIÇÃO N.º 5725, 2º EDIÇÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025
NO EXTRATO DE EMPENHO

Onde se lê: Empenho n.º 756/2025 CONTRATANTE:
Empenho n.º 55/2025

Leia-se: Empenho n.º 756/2025

CLÁUDIA GEORGE MUSSELI CÉZAR
Diretora-Presidente

DAE**PORTARIA N.º 157, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025**

LUIZ ROBERTO DEL GELMO, DIRETOR PRESIDENTE da DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instaurado os trabalhos para apuração dos fatos narrados no processo DAE.0001522/2025 pela Comissão Permanente de Assédio Moral e/ou Sexual.

Artigo 2º - Deverá ser apurada de acordo com os prazos conforme preconiza o §3º, do artigo 31 do Regulamento de Sindicância Administrativa, Disciplinar e de Assédio.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ROBERTO DEL GELMO
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 158, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

LUIZ ROBERTO DEL GELMO, DIRETOR PRESIDENTE da DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instaurada a sindicância para apuração dos fatos narrados no processo DAE. 0001523/2025 pela Comissão Permanente de Sindicância 1.

Artigo 2º - Deverá ser apurada de acordo com os prazos conforme preconiza o §3º, do artigo 31 do Regulamento de Sindicância Administrativa, Disciplinar e de Assédio.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ROBERTO DEL GELMO
Diretor Presidente

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**PORTARIA FMJ – 224/2025, de 24/11/2025**

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiá, autarquia municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: a) O disposto na Lei Municipal n.º 10.080, de 07/12/2023 e nos Regulamentos para PROGRESSÃO de Servidores e Professores, estabelecidos com base na Lei Municipal n.º 7.827/2012 e Decreto Municipal n.º 24.344/2013;

b) As avaliações satisfatórias das respectivas Chefias e do Comitê de Recursos Humanos desta Faculdade;

R E S O L V E

Artigo 1º - Considerar aptos à progressão em 2025, a partir do primeiro dia do mês de aniversário da admissão, as servidoras que seguem relacionadas:

NOVEMBRO	
PROCESSO	NOME
361/10	MARGARETE FÁTIMA FERREIRA DE ANDRADE
375/10	VIVIANE CRISTINA LIMA GÓES

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, com efeito retroativo a 1º de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.
Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (24/11/2025).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (24/11/2025).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 026/2024

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiá, Autarquia Municipal de Jundiá, Estado de São



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: o que consta do Edital de Abertura do Concurso Público nº 026/2024, publicado na IOMJ em 17/05/2024, do Edital de Divulgação de Resultado publicado em 21/02/2025, do Edital de Homologação publicado em 26/02/2025 e o que consta do Processo FMJ-125/2024;

1. FAZ SABER, que fica o candidato abaixo nominado, convocado a comparecer na Seção de Recursos Humanos da Faculdade de Medicina de Jundiaí, na Rua Francisco Telles, 250 – Vila Arens – Jundiaí - SP, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste Edital, a fim de apresentar documentação completa que comprove experiência profissional na área, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Contratos de Trabalho ou Declaração original da Administração Pública correspondente, comprovante de escolaridade, além dos documentos constantes do Edital 026/2024.
2. Faz saber ainda, que o não comparecimento no prazo acima estipulado implicará na desistência da vaga.

ASSISTENTE TÉCNICO DE GESTÃO – (CLASSIFICAÇÃO GERAL)

Classificação	Nome	RG
2º lugar	JUNIO DE ALMEIDA MOREIRA	45.***.***-0

3. Para que não se alegue desconhecimento, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e no site www.fmj.br.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (24/11/2025) -

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

PORTARIA FMJ- 226/2025, de 25/11/2025

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: 1) solicitação do Departamento de Morfologia e Patologia Básica e acordo da Diretoria de Graduação;
2) o que consta do processo FMJ- 078/2025;

RESOLVE

Artigo 1º - PRORROGAR, temporariamente, o aumento da carga horária semanal do Dr. CLÓVIS ANTONIO LOPES PINTO, Professor ADJUNTO do Departamento de MORFOLOGIA E PATOLOGIA BÁSICA, a partir de 01/01/2026 até 31/12/2026, passando de 30 (trinta) horas para 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a proposta do Departamento de Morfologia e Patologia Básica, cujo descumprimento ensejará a suspensão imediata da ampliação de carga horária ora autorizada.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (25/11/2025) -

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (25/11/2025) -

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

EDITAL 31 DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025
UNIDADE DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Realiza o chamamento público para permissionários de bancas de jornais e revistas.

Processo SEI-PMJ.5420/2020.

Edital Público de Chamamento

O Município de Jundiaí, por meio da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, torna público que no período de 1º/12/2025 a 15/12/2025 será realizado o processo de seleção de permissionários para bancas de jornais e revistas, nos termos previstos a seguir.

1. OBJETO: Seleção pública de pessoas ou entidades interessadas na exploração do serviço de bancas de jornais e revistas, nos termos da Lei nº 6.759, de 27 de novembro de 2006, da Lei nº 9.795, de 30 de junho de 2022 e do Decreto nº 34.361, de 27 de agosto de 2024, para bancas de jornais e revistas localizadas nos seguintes endereços:

PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

1. AGAPEAMA - PRAÇA ERCILIO CAPRI. RUA DA VÁRZEA.
2. CECAP - TERRA DA UVA - ESQ DA R. UCILLA TAFARELLO COM R. MIGUEL BONADIO.
3. CENTRO - PRAÇA DOS ANDRADAS. RUA SENADOR FONSECA.
4. CENTRO - PRAÇA DOMINGOS ANASTÁCIO, RUA TORRES NEVES.
5. ELOY CHAVES - RUA WALDEMAR ALVES, ESQUINA COM RUA NANCY CARLOTA NETTO.
6. JARDIM PACAEMBU - RUA DR ANTENOR SOARES GANDRA, próximo ao nº 591.
7. PONTE SÃO JOÃO - PRAÇA DR. CASPER LIBERO. RUA DR ANTENOR SOARES GANDRA.
8. VIANELO - PRAÇA FRANCISCO FERNANDES PESSOLANO. RUA 23 DE MAIO.
9. VILA RIO BRANCO - PRAÇA JOSÉ PEDRO RAIMUNDO. AV. ITATIBA.

2. JUSTIFICATIVA: Dar uma destinação às bancas de jornais fechadas, abandonadas, ou com usuário diferente daquele a quem foi concedido o Termo de Permissão de Uso.

3. PARTICIPAÇÃO: Poderão participar deste chamamento as pessoas físicas residentes no Município de Jundiaí, com renda comprovada de até 5 (cinco) salários mínimos, e as entidades filantrópicas sediadas no Município de Jundiaí.

4. INSCRIÇÃO: Os interessados deverão se manifestar no período de 1º/12/2025 a 15/12/2025, enviando para o e-mail urbanismo@jundiai.sp.gov.br cópia dos documentos:

(I) RG;

(II) CPF;

(III) comprovante de residência no município de Jundiaí;

(IV) comprovante de renda: extrato bancário dos últimos 3 meses, ou comprovante de pagamento de benefícios previdenciários e sociais, ou declarações de MEI e similares; e

(V) telefone de contato.

As mensagens que não contiverem algum dos cinco itens exigidos serão excluídas do processo seletivo.

5. SELEÇÃO: Os critérios para seleção seguirão o disposto no art. 4º da Lei nº 6.759, de 2006. Terão preferência na ordem de classificação dos candidatos:

I) menor renda;

II) idosos com mais de 60 (sessenta) anos;

III) portadores de deficiência física;

IV) entidades beneficentes.

No caso de empate, os critérios para classificação serão:

I – no caso de pessoa física:

a) maior idade;

b) maior número de dependentes;

c) não ser proprietário de imóvel;

d) sorteio;

II – no caso de entidades beneficentes:

a) inscrição no Conselho Nacional de Assistência Social;

b) manifestação dos órgãos de Assistência Social Municipal em relação à atuação das entidades;

c) sorteio.

6. FORMALIZAÇÃO: A Prefeitura publicará na Imprensa Oficial do Município a lista de selecionados para cada local. Conforme o art. 7º da Lei nº 6.759, de 2006, os candidatos à outorga da permissão de uso e licenciamento das bancas terão:

(I) 15 dias para assinatura do Termo de Permissão de Uso, contados da data de publicação dos selecionados na Imprensa Oficial do Município;

(II) 30 dias para iniciar a exploração dos serviços, contados da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso.

7. VIGÊNCIA: 4 (quatro) anos, contados da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso.

Dúvidas sobre o presente chamamento público poderão encaminhadas para o e-mail urbanismo@jundiai.sp.gov.br.

Jundiaí, 10 de novembro de 2025

MARCO ANTONIO BEDIN

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

SMPUMA/DFOSIP

COMUNICADO DE ANÁLISE DO CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO

Considerando o que determina a Lei 606/2021, ficam cientes os interessados, que os pedidos de cancelamento de notificação ora aplicados, tiveram os seguintes despachos decisórios:

RELAÇÃO DE AUTOS DEFERIDOS

**PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

SEI PMJ 13790/2025 – AI 18313/2025 e AIIM 3557/2025 Takehiko Korogui
SEI PMJ 19936/2025 – AI 18393/2025 e AIIM 3560/2025 NIM Piccolo
Administração de Bens Próprios e Participações Ltda
SEI PMJ 36097/2025 – AI 20026/2025 Oswaldo Agenor Gramel
SEI PMJ 35688/2025 – AI 2009/2025 Eliana Pansonato

RELAÇÃO DE AUTOS INDEFERIDOS

SEI PMJ 9950/2024 – AIIM 4398/2025 Kleber Baradel
SEI PMJ 42910/2024 – AI 18040/2024 Espolio de João Marcon e outra

Os autos permanecerão por 10 (dez) dias, contados a partir desta publicação, na Divisão de Fiscalização de Obras, para ciência do interessado.

Tendo sido indeferido, deverá o interessado atender ao solicitado na análise do processo no prazo de 10 (dez) dias desta publicação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis

Tendo sido indeferido, deverá o interessado atender ao solicitado na análise do processo ou interpor recursos ao Sr. Gestor da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, caso contrário, serão aplicadas as sanções legais para o assunto.

MARCO ANTÔNIO BEDIN

Secretário de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

SMPUMA/DFOSIP

COMUNICADO DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO

Ficam cientes os interessados que o pedido de prorrogação de prazo, devidamente protocolado por V. S^a., tiveram os seguintes pareceres:

Fica concedido o prazo de:

30 Dias

SEI PMJ 10440/2025 – AI 18961/2025 Ilsa Maria de Aquino e outras
*SEI PMJ 38784/2025 - *AI 20067/2025 Associação Brisas da Mata
SEI PMJ 35046/20252 – AI 19346/2025 Joaquim Augusto Cassiano Carvalho Neves

45 Dias

*SEI PMJ 35771/2025 – *AI 20020/2025 Jefferson Ricardo Pinezi

60 Dias

SEI PMJ 35821/2025 – AI 20024/2025 Neoclecio Adami
SEI PMJ 7981/2025 – AI 18160/2025 Raquel Maria Ameri
SEI PMJ 7142/2025 – AI 18147/2025 Nerivaldo Florentino da Silva e outra

90 Dias

*SEI PMJ 23340/2025 – *AI 19116/2025 Lucilaine Vanessa Vasconcelos
SEI PMJ 35236/2025 – AI 18881/2025 Ines Aparecida Castelli Milani e outra
SEI PMJ 18088/2025 – AI 18365/2025 Conjunto Japi Ecovillage II
SEI PMJ 16508/2025 – AI 18098/2025 Maria Aparecida da Rosa Silva
*SEI PMJ 32474/2024 – *AI 20022/2025 Abelardo Borburema da Silva e outra

* Mantendo o embargo

Os prazos serão contados a partir da data desta publicação, para o seu completo atendimento, ficando sujeito as sanções cabíveis o não cumprimento as exigências que o processo requer.

EDITAL SMPUMA nº 32 – CANDIDATOS HABILITADOS PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CMPT-MANDATO 2025-2028.

MARCO ANTONIO BEDIN, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Política Territorial – CMPT, no uso de suas atribuições legais, dão publicidade à lista de candidatos aptos a concorrer para a eleição dos representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Política Territorial – CMPTU 2025-2028, em eleição que ocorrerá durante o Fórum Anual de Avaliação do Plano Diretor, no dia 29/11/2025, seguindo a convocação publicada pelo Edital SMPUMA nº 30, publicado na Imprensa Oficial do Município em 31 de outubro de 2025.

Jundiaí, 25 de novembro de 2025.

Região	Nome Completo:
Região Rural 6 - Norte	Michel Fernandes
Região Rural 6 - Norte	Anisio Luiz Brunholi
Região Rural 6 - Norte	Rafael Cardoso Carrero
Região Urbana 1 - Central	Márcio Zaratini
Região Urbana 1 - Central	Carlos Pedro Staudt
Região Urbana 1 - Central	Silvio de Rezende Duarte Filho
Região Urbana 2 - Sul	Ana Isabel Ferreira Rebello
Região Urbana 2 - Sul	Regis de Matos
Região Urbana 2 - Sul	Ignês Aparecida de Castro
Região Urbana 2 - Sul	Mateus Fabiano Hirokado de Almeida
Região Urbana 3 - Leste	Francisco Cavalaro Wood
Região Urbana 3 - Leste	Henrique Carlos Parra Parra
Região Urbana 3 - Leste	Edson Bardi da Fonseca
Região Urbana 3 - Leste	RENATA CRISTINA DE FARIA CAYRES
Região Urbana 3 - Leste	Bárbara Rafaella Gonçalves de Macedo
Região Urbana 3 - Leste	João Bosco Machado Costa
Região Urbana 3 - Leste	SILVIO DE REZENDE DUARTE FILHO
Região Urbana 4 - Oeste	Lincon Imamura
Região Urbana 4 - Oeste	walter periotto junior
Região Urbana 4 - Oeste	Douglas prado Pereira
Região Urbana 5 - Norte	MAURICIO BASILIO
Entidades	Nome da Entidade:
Entidades de empresários	SINDAREIA - SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MINERAÇÃO DE AREIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Entidades de empresários	CENTRO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Entidades de empresários	Associação Comercial Empresarial de Jundiaí
Entidades de empresários	PROEMPI - Associação das Empresas e Profissionais do Setor Imobiliário de Jundiaí e Região
Entidades de empresários	Ciesp
Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 33ª Subseção São Paulo
Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO
Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa	Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo - CRECISP
Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa	IAB - Instituto dos Arquitetos do Brasil - Nucleo Região Metropolitana de Jundiaí
Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa	ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE JUNDIAÍ
Entidades sindicais dos trabalhadores	SEESP
Entidades sindicais dos trabalhadores	Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo
Organizações da sociedade civil e coletivos organizados	PROEMPI - Associação das Empresas e Profissionais do Setor Imobiliário de Jundiaí e Região
Organizações da sociedade civil e coletivos organizados	Coletivo Cultura Jundiahy

MARCO ANTONIO BEDIN

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

DANIEL ANDRIOLI RODRIGUES MOTTA

Presidente do Conselho Municipal de Política Territorial

**EDUCAÇÃO**

EDITAL SME/DPGF N. 62, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Prof.^a PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA, Secretária de Educação da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conjunto com a Fundação VUNESP, nos termos do Processo SEI n. PMJ.26755/2025, torna pública a divulgação do gabarito da prova objetiva aplicada no dia 23 de novembro de 2025, do Processo Seletivo para Elaboração de Escalas Rotativas.

**PROFESSOR I
(EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS/EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS)**

1 - D	2 - D	3 - B	4 - E	5 - C	6 - A	7 - C	8 - B	9 - A	10 - E
11 - C	12 - E	13 - A	14 - E	15 - B	16 - D	17 - D	18 - B	19 - C	20 - D
21 - D	22 - A	23 - B	24 - D	25 - E	26 - E	27 - A	28 - C	29 - C	30 - B
31 - B	32 - A	33 - D	34 - D	35 - C	36 - B	37 - E	38 - A	39 - E	40 - B
41 - A	42 - E	43 - D	44 - A	45 - D	46 - C	47 - B	48 - E	49 - C	50 - B

**PROFESSOR II – ARTE
(EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E FINAIS/ENSINO MÉDIO)**

1 - B	2 - A	3 - E	4 - B	5 - D	6 - C	7 - C	8 - A	9 - E	10 - D
11 - B	12 - D	13 - E	14 - C	15 - E	16 - A	17 - C	18 - D	19 - B	20 - D
21 - A	22 - E	23 - B	24 - C	25 - B	26 - D	27 - A	28 - C	29 - C	30 - D
31 - A	32 - A	33 - B	34 - C	35 - B	36 - A	37 - D	38 - C	39 - B	40 - A
41 - B	42 - E	43 - B	44 - A	45 - D	46 - C	47 - E	48 - C	49 - B	50 - C

**PROFESSOR II – BIOLOGIA
(ENSINO MÉDIO)**

1 - B	2 - A	3 - E	4 - B	5 - D	6 - C	7 - C	8 - A	9 - E	10 - D
11 - B	12 - D	13 - E	14 - C	15 - E	16 - A	17 - C	18 - D	19 - B	20 - D
21 - A	22 - E	23 - B	24 - C	25 - B	26 - D	27 - A	28 - C	29 - C	30 - D
31 - A	32 - A	33 - B	34 - C	35 - B	36 - A	37 - E	38 - E	39 - B	40 - D
41 - E	42 - C	43 - A	44 - D	45 - D	46 - B	47 - C	48 - D	49 - A	50 - B

**PROFESSOR II – CIÊNCIAS
(ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS)**

1 - B	2 - A	3 - E	4 - B	5 - D	6 - C	7 - C	8 - A	9 - E	10 - D
11 - B	12 - D	13 - E	14 - C	15 - E	16 - A	17 - C	18 - D	19 - B	20 - D
21 - A	22 - E	23 - B	24 - C	25 - B	26 - D	27 - A	28 - C	29 - C	30 - D
31 - A	32 - A	33 - B	34 - C	35 - B	36 - B	37 - D	38 - A	39 - C	40 - D
41 - A	42 - E	43 - C	44 - B	45 - B	46 - E	47 - D	48 - A	49 - C	50 - A

**PROFESSOR II – EDUCAÇÃO FÍSICA
(EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL)**

1 - B	2 - A	3 - E	4 - B	5 - D	6 - C	7 - C	8 - A	9 - E	10 - D
11 - B	12 - D	13 - E	14 - C	15 - E	16 - A	17 - C	18 - D	19 - B	20 - D
21 - A	22 - E	23 - B	24 - C	25 - B	26 - D	27 - A	28 - C	29 - C	30 - D
31 - A	32 - A	33 - B	34 - C	35 - B	36 - A	37 - D	38 - A	39 - B	40 - A
41 - C	42 - C	43 - A	44 - B	45 - D	46 - A	47 - E	48 - C	49 - E	50 - A

**PROFESSOR II – FILOSOFIA
(ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS E ENSINO MÉDIO)**

1 - B	2 - A	3 - E	4 - B	5 - D	6 - C	7 - C	8 - A	9 - E	10 - D
11 - B	12 - D	13 - E	14 - C	15 - E	16 - A	17 - C	18 - D	19 - B	20 - D
21 - A	22 - E	23 - B	24 - C	25 - B	26 - D	27 - A	28 - C	29 - C	30 - D
31 - A	32 - A	33 - B	34 - C	35 - B	36 - C	37 - D	38 - E	39 - B	40 - D
41 - D	42 - B	43 - A	44 - E	45 - A	46 - A	47 - C	48 - C	49 - E	50 - B

**PROFESSOR II – FÍSICA
(ENSINO MÉDIO)**

1 - B	2 - A	3 - E	4 - B	5 - D	6 - C	7 - C	8 - A	9 - E	10 - D
11 - B	12 - D	13 - E	14 - C	15 - E	16 - A	17 - C	18 - D	19 - B	20 - D
21 - A	22 - E	23 - B	24 - C	25 - B	26 - D	27 - A	28 - C	29 - C	30 - D
31 - A	32 - A	33 - B	34 - C	35 - B	36 - D	37 - E	38 - D	39 - A	40 - C
41 - B	42 - D	43 - B	44 - C	45 - E	46 - A	47 - A	48 - B	49 - E	50 - C

**PROFESSOR II – GEOGRAFIA
(ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS E ENSINO MÉDIO)**

1 - B	2 - A	3 - E	4 - B	5 - D	6 - C	7 - C	8 - A	9 - E	10 - D
11 - B	12 - D	13 - E	14 - C	15 - E	16 - A	17 - C	18 - D	19 - B	20 - D
21 - A	22 - E	23 - B	24 - C	25 - B	26 - D	27 - A	28 - C	29 - C	30 - D
31 - A	32 - A	33 - B	34 - C	35 - B	36 - A	37 - C	38 - D	39 - B	40 - E
41 - B	42 - A	43 - D	44 - E	45 - C	46 - C	47 - B	48 - D	49 - E	50 - A

**PROFESSOR II – HISTÓRIA
(ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS E ENSINO MÉDIO)**

1 - B	2 - A	3 - E	4 - B	5 - D	6 - C	7 - C	8 - A	9 - E	10 - D
11 - B	12 - D	13 - E	14 - C	15 - E	16 - A	17 - C	18 - D	19 - B	20 - D
21 - A	22 - E	23 - B	24 - C	25 - B	26 - D	27 - A	28 - C	29 - C	30 - D
31 - A	32 - A	33 - B	34 - C	35 - B	36 - E	37 - C	38 - B	39 - D	40 - A
41 - B	42 - E	43 - C	44 - D	45 - A	46 - C	47 - E	48 - A	49 - B	50 - D

**PROFESSOR II – LÍNGUA ESTRANGEIRA – ESPANHOL
(CENTRO DE LÍNGUAS)**

1 - B	2 - A	3 - E	4 - B	5 - D	6 - C	7 - C	8 - A	9 - E	10 - D
11 - B	12 - D	13 - E	14 - C	15 - E	16 - A	17 - C	18 - D	19 - B	20 - D
21 - A	22 - E	23 - B	24 - C	25 - B	26 - D	27 - A	28 - C	29 - C	30 - D
31 - A	32 - A	33 - B	34 - C	35 - B	36 - C	37 - A	38 - D	39 - B	40 - E
41 - D	42 - A	43 - C	44 - E	45 - D	46 - A	47 - C	48 - B	49 - E	50 - B

**PROFESSOR II – LÍNGUA ESTRANGEIRA – FRANCÊS
(CENTRO DE LÍNGUAS)**

1 - B	2 - A	3 - E	4 - B	5 - D	6 - C	7 - C	8 - A	9 - E	10 - D
11 - B	12 - D	13 - E	14 - C	15 - E	16 - A	17 - C	18 - D	19 - B	20 - D
21 - A	22 - E	23 - B	24 - C	25 - B	26 - D	27 - A	28 - C	29 - C	30 - D
31 - A	32 - A	33 - B	34 - C	35 - B	36 - E	37 - A	38 - C	39 - B	40 - D
41 - D	42 - E	43 - A	44 - D	45 - B	46 - E	47 - C	48 - D	49 - D	50 - A

**PROFESSOR II – LÍNGUA ESTRANGEIRA – INGLÊS
(EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E FINAIS/ENSINO MÉDIO/CENTRO DE LÍNGUAS)**

1 - B	2 - A	3 - E	4 - B	5 - D	6 - C	7 - C	8 - A	9 - E	10 - D
11 - B	12 - D	13 - E	14 - C	15 - E	16 - A	17 - C	18 - D	19 - B	20 - D
21 - A	22 - E	23 - B	24 - C	25 - B	26 - D	27 - A	28 - C	29 - C	30 - D
31 - A	32 - A	33 - B	34 - C	35 - B	36 - E	37 - A	38 - C	39 - A	40 - C
41 - E	42 - D	43 - B	44 - B	45 - D	46 - C	47 - C	48 - D	49 - B	50 - D

**PROFESSOR II – LÍNGUA ESTRANGEIRA – ITALIANO
(CENTRO DE LÍNGUAS)**

1 - B	2 - A	3 - E	4 - B	5 - D	6 - C	7 - C	8 - A	9 - E	10 - D
11 - B	12 - D	13 - E	14 - C	15 - E	16 - A	17 - C	18 - D	19 - B	20 - D
21 - A	22 - E	23 - B	24 - C	25 - B	26 - D	27 - A	28 - C	29 - C	30 - D
31 - A	32 - A	33 - B	34 - C	35 - B	36 - B	37 - C	38 - D	39 - C	40 - A
41 - A	42 - A	43 - E	44 - B	45 - D	46 - D	47 - E	48 - E	49 - B	50 - E

**PROFESSOR II – MATEMÁTICA
(ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS E ENSINO MÉDIO)**

1 - B	2 - A	3 - E	4 - B	5 - D	6 - C	7 - C	8 - A	9 - E	10 - D
11 - B	12 - D	13 - E	14 - C	15 - E	16 - A	17 - C	18 - D	19 - B	20 - D
21 - A	22 - E	23 - B	24 - C	25 - B	26 - D	27 - A	28 - C	29 - C	30 - D
31 - A	32 - A	33 - B	34 - C	35 - B	36 - D	37 - D	38 - C	39 - E	40 - D
41 - E	42 - A	43 - C	44 - D	45 - C	46 - B	47 - A	48 - B	49 - E	50 - C

**PROFESSOR II – PORTUGUÊS
(ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS E ENSINO MÉDIO)**

1 - B	2 - A	3 - E	4 - B	5 - D	6 - C	7 - C	8 - A	9 - E	10 - D
11 - B	12 - D	13 - E	14 - C	15 - E	16 - A	17 - C	18 - D	19 - B	20 - D
21 - A	22 - E	23 - B	24 - C	25 - B	26 - D	27 - A	28 - C	29 - C	30 - D
31 - A	32 - A	33 - B	34 - C	35 - B	36 - C	37 - C	38 - A	39 - E	40 - D
41 - B	42 - D	43 - A	44 - E	45 - B	46 - D	47 - C	48 - B	49 - E	50 - A

**PROFESSOR II – QUÍMICA
(ENSINO MÉDIO)**

1 - B	2 - A	3 - E	4 - B	5 - D	6 - C	7 - C	8 - A	9 - E	10 - D
11 - B	12 - D	13 - E	14 - C	15 - E	16 - A	17 - C	18 - D	19 - B	20 - D
21 - A	22 - E	23 - B	24 - C	25 - B	26 - D	27 - A	28 - C	29 - C	30 - D
31 - A	32 - A	33 - B	34 - C	35 - B	36 - C	37 - B	38 - C	39 - C	40 - D
41 - A	42 - E	43 - A	44 - B	45 - B	46 - E	47 - A	48 - C	49 - D	50 - C

O(a) candidato(a) que pretende recorrer do resultado divulgado neste Edital, poderá interpor recurso, devidamente fundamentado e de acordo com o Edital de Abertura de Inscrições, no site da Fundação VUNESP, na "Área do Candidato – RECURSOS", seguindo as instruções ali contidas, no período das 8 horas de 27/11/2025 às 23h59min de 28/11/2025. Para fins de ampla publicidade, faz baixar o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

Prof. ANDRÉ APARECIDO CASELLA
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

Prof.^a PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação

EDITAL SME/DPGF N. 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Prof.^a PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA, Secretária de Educação da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que fica ratificado o resultado final do processo de remoção de Professor de Educação Básica II (Arte, Educação Física e Língua Inglesa) – 2025/2026, após prazo para recurso, conforme Edital SME/DPGF n. 60, de 18/11/2025, publicado na imprensa oficial em 19/11/2025. Faz saber, também, que a atribuição de vagas dos professores itinerantes e ingressantes 2025, a ser realizada no dia 2/12/2025, às 19 horas, no Centro Municipal de Formação e Capacitação, conforme Edital SME/DPGF n. 60 SME/DPGF n. 60, de 18/11/2025, publicado na imprensa oficial em 19/11/2025, ocorrerá exclusivamente nas seguintes salas, não sendo mais utilizado o local anteriormente previsto:

Disciplina	Local
Arte	Sala Carlos de Almeida
Educação Física	sala João Cabral de Melo Neto
Língua Inglesa	sala Monteiro Lobato

Para fins de ampla publicidade, faz baixar o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

Prof. ANDRÉ APARECIDO CASELLA
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

Prof.^a PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação

EDITAL SME/DPGF N. 64, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Prof.^a PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA, Secretária de Educação da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos Professores de Educação Básica I - ITINERANTES os critérios e procedimentos para o processo de atribuição de vagas, em caráter provisório, para o ano de 2026.



EDUCAÇÃO

1 Das indicações de vagas

1.1 No dia 3/12/2025, das 8h às 23h59, os professores itinerantes, exceto os ingressantes 2025, deverão acessar o site www.profsme.jundiai.sp.gov.br para indicar, em ordem de preferência, as unidades escolares e respectivos períodos de interesse, totalizando no mínimo 10 e no máximo 30 indicações, conforme as condições abaixo:

a) o acesso ao site deverá ser realizado em computador, utilizando o mesmo login e senha empregados para a conferência do relatório de tempo de serviço, sede de origem e títulos, conforme disposto no Comunicado SME/DPGF n. 9, enviado às Unidades Escolares em 6/8/2025;

b) em caso de esquecimento de senha, o professor deverá clicar na opção "esqueci a senha" e seguir as orientações disponíveis no site;

c) após a confirmação das indicações e a impressão obrigatória do protocolo, não será permitida qualquer alteração nos dados registrados;

d) não será concedido recurso para a retificação das indicações cadastradas.

2 Da classificação

2.1 A classificação dos professores, conforme relação anexa, foi efetuada com base no tempo de serviço prestado no Magistério Público Municipal de Jundiá, contado em dias trabalhados. Como critério de desempate, foram considerados:

a) a data de ingresso;

b) a maior idade.

2.1.1 Os professores que ingressaram em 2025 e optaram pela vaga de itinerante na atribuição realizada em 18/11/2025 foram incluídos ao final da lista de classificação dos demais itinerantes, respeitando a ordem de chamada do concurso.

2.1.2 Será admitido recurso quanto à classificação até às 9h do dia 27/11/2025, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail daa_nrh@jundiai.sp.gov.br

3 Da atribuição de vagas

3.1 A atribuição de vagas será realizada de forma on-line, obedecendo à ordem de classificação dos profissionais e às indicações cadastradas.

3.2 Os professores cujas indicações forem indeferidas, bem como aqueles que ingressaram em 2025 e optaram pela vaga de itinerante na atribuição realizada em 18/11/2025, deverão participar da atribuição presencial de vagas no dia 10/12/2025, às 14 horas, no Centro Municipal de Formação e Capacitação, localizado na Av. Dr. Cavalcanti, n. 396, Vila Arens, 2º andar, auditório Elis Regina.

3.3 Permanecerão à disposição da Secretaria Municipal de Educação, para atendimento das demandas decorrentes de afastamento de curta ou longa duração (tais como aposentadorias, exonerações, licença médicas, faltas abonadas, entre outros) em qualquer período e Unidade escolar, os docentes que:

a) não realizarem as indicações dentro do prazo estipulado;

b) forem convocados para a atribuição presencial e não comparecerem;

c) estiverem afastados por licença para tratar de interesse particular, ficando impedidos de participar deste processo de atribuição;

d) optarem por escolher vagas decorrentes de afastamentos por tempo determinado/indeterminado;

e) optarem por vagas em bolsões;

4- Das vagas

4.1 Serão disponibilizadas vagas decorrentes de afastamento de professores titulares designados para o exercício de outras funções, afastamentos de curta ou longa duração por motivos diversos e vagas em bolsões.

4.2 O relatório das vagas disponíveis no momento da indicação on-line apresentará:

- segmento da unidade escolar;

- nome da escola;

- nome do titular afastado, se for o caso;

- período;

- início e fim da substituição;

- motivo do afastamento.

Faz saber, ainda, que os professores com jornada de 40 horas semanais, considerados excedentes, abaixo relacionados, deverão comparecer no dia 1º/12/2025, às 15h30, na Av. Dr. Cavalcanti, n. 396, Vila Arens, no 2º andar, na Secretaria Municipal de Educação, Centro Administrativo Anísio Teixeira, para a escolha de vaga provisória para atuar no ano de 2026, conforme Instrução Normativa n. 1, de 25/9/2025 e Edital SME/DPGF n. 42, DE 14/10/2026.

CLAS.	NOME	DIAS TRABALHADOS
1º	ELZA DA CUNHA FRANCO BARADEL	9098
2º	ELAINE APARECIDA SANTOS FERREIRA	7890
3º	MARIA SUSANA VISNARDI NAVILLE	7657
4º	DIRCELENE FRANCISCA FERREIRA	6887
5º	JULIANA APARECIDA JAGOBUECCI	6698
6º	CAROLINE DE FARIA BEGIATO	6054
7º	GISELE ALVES DOS SANTOS	5620

Faz saber, finalmente, o resultado da atribuição dos Professores de Educação Básica I – ingressantes 2025, realizada no dia 18/11/2025.

CLAS.	NOME	RESULTADO DA ESCOLHA DE VAGA
1	BRUNA RODRIGUES FERREIRA	EMEB dos Sonhos Prof. Anézio de Oliveira - tarde
2	ERIKA MORI	Itinerante
3	BIANCA SANTOS	Itinerante
4	DIEGO LEONARDO MORASSUTTI DESIDERIO	Itinerante
5	HELEN CRISTINA DE SOUZA LEITE	Itinerante
6	SABRINA PEPINO VANCAN	Itinerante
7	CAMILA SURIAN PINHEIRO	Itinerante
8	ELVIS HENRIQUE MORAES	EMEB Ivo de Bona
9	FRANK DA SILVA QUEIROZ	EMEB dos Sonhos Prof. Anézio de Oliveira - tarde
10	LIDIANE ARAUJO RIBEIRO DA COSTA	Itinerante
11	JESSICA CAROLINE MANGINA SILVA	Itinerante
12	LETICIA MARIA BANDEIRA REZENDE DE MATHEU	Itinerante
13	MADALENA DE JESUS SAURIN LIMA	EMEB Prof.ª Fátima Ap. Damásio dos Santos Pandolpho - tarde
14	TIAGO GONCALVES DE LIMA	Itinerante
15	LUCIA CARVALHO SILVA	EMEB Prof.ª Fátima Ap. Damásio dos Santos Pandolpho - tarde
16	ISADORA NASCIMENTO FERRAZ BELVEDERESE	Itinerante
17	GABRIELA ALVES CARNAUBA POSTAL	Itinerante
18	VAMIRO APARECIDO EVANGELISTA JUNIOR	Itinerante
19	KAREN AMANDA BRITO DE OLIVEIRA	Itinerante
20	LUIZA LIRA CAMPOS KABATA	Itinerante
21	JOYCE DA SILVA SALES	Itinerante
22	GABRIEL DA SILVA LEITAO	Itinerante
23	TALITA CONRADO DE LIRA	Itinerante
24	JESSIKA SILVA DE OLIVEIRA	Itinerante
25	CARLA CRISTINA KISHIMOTO DE O CANTELLI	EMEB Ivo de Bona - tarde
26	GABRIELA BOSCHINI DIAS	Itinerante
27	BEATRIZ MAMBRIM MARONI	EMEB dos Sonhos Prof. Anézio de Oliveira - tarde
28	MURILO HENRIQUE FERREIRA	Itinerante
29	CLAUDIA MASCAGNI PRUDENTE	Itinerante
30	NATHALIA FERREIRA CRANCHI	Itinerante
31	JESSICA FRANCO ALVES	Itinerante
32	JULIANE LEME DE LIMA	Itinerante
33	PAULA CRISTINA DE JESUS SILVA	Itinerante
34	ROXANA OLIVEIRA DA SILVA	Itinerante
35	GEOVANA RAQUEL TRAVASIO ROQUE	EMEB Prof.ª Marina de Almeida Rinaldi Carvalho - tarde
36	CAROLINA DA CUNHA LEANDRO	Itinerante
37	FERNANDA THOMAZ	Itinerante
38	MARIA EMANUELA CLEMENTE COSTACURTA	Itinerante
39	SIMONE MARIA SILVA	Itinerante
40	DANIELE LOPES FERREIRA	Itinerante
41	RAQUEL PIRES DA SILVEIRA LOUREIRO	Itinerante
42	GISELE PEDROSO DE ALMEIDA MESSORA	Itinerante
43	AINÉ LOUREIRO DE TOLEDO RIEDO	Itinerante
44	JULIA NIERO MODA	Itinerante
45	ELAINE APOLINARIO RAMOS DOS SANTOS	Itinerante
46	ELISABETH CABRAL CORDULA	Itinerante
47	CRISTIANE SILVA DE SOUZA	Itinerante
48	LAURA ORSI MACHADO	Itinerante



EDUCAÇÃO

49	JESSICA CAMARGO BUZIGNANI	Itinerante
50	BRENDA GOMES DE SOUSA LIMA	Itinerante
51	ADRIANA BATISTIOLI DOS SANTOS	Itinerante
52	PATRICIA BARBOSA MELO MANEO	Itinerante
53	DANIEL GOMES CORTI PORCINO	Itinerante
54	FOUAD GEORGES SARKIS NETO	Itinerante
55	MARIA ANGELA DANDREA	Itinerante
56	CARLA REIS EVANGELISTA	EMEB Ivo de Bona - tarde
57	WELLINGTON ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA	Itinerante
58	LETICIA SUEMI TAMI	Itinerante
59	VERA LUCIA APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO	EMEB Ivo de Bona - tarde
60	CRISTIANE MARQUES CORREA	Itinerante
61	PAMELA APARECIDA LEME	Itinerante
62	FERNANDA ROMANO RODRIGUES	Itinerante
63	KAREN CRISTINA DE MELO FERREIRA	Itinerante
64	SIDNEIA ROCHA DE SOUSA	Itinerante
65	JAQUELINE DE FATIMA DOMINGOS	Itinerante
66	KARINA FREDIANI FRANCA	EMEB Prof. Flávio D'Angieri - tarde
67	JOSUE ANDERSON DA SILVA	EMEB Prof. Flávio D'Angieri - tarde
68	MARIANA DA SILVA PEREIRA	Itinerante
69	CLAUDIA REGINA GALVES	Itinerante
70	SIMONE CORREA ROMAO DO NASCIMENTO	EMEB Prof. Flávio D'Angieri - tarde
71	SABRINA XAVIER DA SILVA	Itinerante
72	VANESSA TASSE CASTRO	Itinerante
73	JAINE DOS SANTOS SILVA	Itinerante

24	JULIANA ALVES SESPEDES PISSINATO	5063
25	NEICHELLI FABRICIO LANGONA	5055
26	BEATRIZ TERESINHA CARVALHO MALTAURO	5052
27	DAIANE SILVERIO DOS REIS MATTOS	5041
28	DEBORA NUNES DOS SANTOS	5034
29	ANDRESA CARLA DE PAULA GONCALVES	4993
30	ETIENE MACHADO BISSOLI	4992
31	KETTYLLIN LIMA ALBINO	4990
32	VANIA MOREIRA OLIVEIRA	4975
33	FLAVIA MARIA RODRIGUES OLIVEIRA	4956
34	GLAUCIA ALVES DE MENDONCA	4947
35	LIGIA GRACA RAYMUNDO STRINGUETO	4947
36	ANDRESSA DE SOUZA MORGADO	4933
37	GISELE FERREIRA	4917
38	JETER EUGENIO	4902
39	MARIA ELISA CESARINO MORASSUTTI	4901
40	MARIANE CRISTINE LEITE	4892
41	ONILZA BRANDAO SOUZA	4891
42	CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	4867
43	ARIENE DE PAULA LEAL	4860
44	TATIANE OLIVEIRA DA SILVA MARIA DO SOCORRO FELEX	4838
45	MONTENEGRO	4836
46	FERNANDA DE OLIVEIRA SAID	4801
47	PATRICIA HELENA CORTINA ROMANI	4799
48	GISELE KATRI POLOTTO DE LIMA	4748
49	JULIANA PEREIRA BATISTA FURKIM	4718
50	ELEAZAR DE SOUZA SILVA	4713
51	RAQUEL CRISTINA PEREIRA CORREA	4706
52	ADEMAR RENILDO DA SILVA	4702
53	IVANEIDE ANDRADE DE JESUS	4690
54	ANA CLARA MARIN VERRONE	4657
55	TALITA CARNEIRO DA SILVA	4649
56	ANA PAULA MELLO ALVES	4646
57	PAULA BLATHNER SOLERA	4642
58	SILMARA MOREIRA DOS SANTOS	4608
59	VILMA MARQUES DA SILVA FISCHER	4589
60	JULIANA BONFIM RABELLO	4584
61	PRISCILA LOPES MODESTO	4578
62	ZORAIDE MARQUES KOVALENKINAS	4566
63	LAURINO	4565
64	ANDREA LIDIANNA LACERDA MOURA SANDRA MARIA DE CARVALHO	4563
65	PIOVESAN	4563
66	GILUZIA MACEDO GOMES DE OLIVEIRA	4536
67	BEATRIZ CRISTINA BAGINI DA SILVA	4535
68	GILZETE LOPES CABRAL	4526
69	ALAN ALVES MEIRA	4526
70	ROBERTA DONA MARINHO	4516
71	MARTA CELIA BORGES COSTA DE ASSIS	4498
72	LILIANE CRISTINA ALVES SILVA	4467
73	ANDREIA UBALDO MULLER	4374
74	LIDIA MARIA DOS SANTOS VIDO	4339
75	GLAUCIA DE JESUS GARCIA	4337
76	ANA PAULA SANITE ARTICO	4321
77	JOSIANE FREITAS DE LIMA	4305
78	AUREA CELIA PONTES	4293
79	ISA REGIA TAVARES DE MELO BARBOSA	4292
80	EVELIN TOMANIK DA SILVA	4285
81	NARA LIGIA FERNANDES MONTE	4277
82	SILVIA ROBERTA ALVES DA SILVA	4248
83	VIVIAN ROBERTA ZIVIANI FEIJOEIRO	4242
84	PAULA SAITO BATISTA	4230
85	FABIENE ROVERI	4226
86	LIGIA FERNANDA DA SILVA BATISTA	4209
87	ANDREIA MARIA DE CASSIA SILVA LIMA	4192
88	GIANE LINS DOS SANTOS	4190
89	SILVIA REGINA DE OLIVEIRA M B GARCIA	4185
90	LUANDA ANDRADE DE NOVAIS	4172
91	RIBEIRO	4163
92	AISHA ROCHA BANDEIRA	4160
93	EDSON PEREIRA D ASSUNCAO	4160
94	STEFANI GUTIERREZ VISNARDI SILVA	4148

Para fins de ampla publicidade, faz baixar o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

Prof. ANDRÉ APARECIDO CASELLA
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

Prof.ª PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO DO EDITAL SME/DPGF N. 64, DE 25/11/2025
CLASSIFICAÇÃO PEB I ITINERANTES

CLAS.	NOME	DIAS TRAB.
1	FABIOLA CAMILA RUELA DUARTE	6685
2	ANA PAULA CELESTINO	6681
3	ADRIANA CHAGAS	6676
4	CARLA CLOTILDE DEL FABRO	6676
5	FERRAO CAUM	6676
6	SIMONE MIRANDA BARBOZA COSTA	6477
7	ELAINE CANOVA SCAPINELLI	6103
8	ALESSANDRA MARA TOMIM	6066
9	RENATA PICARELLI PEREZ	6014
10	KELLY CRISTINA CASTELHANO SANTOS	5845
11	CHIARA CAGNAM CHAVES	5837
12	ALESSANDRA SIQUEIRA LEBRAO DE FARIA	5756
13	KARLA REGINA DOLFI ALBA	5404
14	CARLA FERNANDA RAMOS ALVES	5388
15	ELISANGELA CRISTINA MACHADO PRADO	5385
16	ENIK GRICELDES OBLASSER F P MARTINS	5378
17	TANIA GARCIA FRAGA DA SILVEIRA	5372
18	ANA PAULA DE ASSIS E SILVA	5359
19	RENATA FARIA MARTINS SAVIETTO	5328
20	SAMANTA FAGUNDES DAMASIO	5264
21	DEISE BARROS TEIXEIRA	5258
22	SAMYRA DE PAULA FAGUNDES	5121
23	VANIA CORREA ERCOLIN	5069
24	SIMONE BORBA SOARES	5068



EDUCAÇÃO

93	GISELLEN ALINE BISPO DE OLIVEIRA MARCAL	4110
94	HALINE CASTANHA DA SILVA GOBATO	4026
95	ANGELA FREITAS DE LIMA	3979
96	MIRIAM STEFANIN VIEIRA ALBERTI SILVIA APARECIDA DA ROCHA MARTINS	3976
97	MARTINS	3969
98	MARCIA MENDONCA DE SOUZA	3962
99	FATIMA APARECIDA BITTENCOURT	3962
100	SELMA COSTA FANTINELLI	3954
101	TATIANE PEREIRA ANTUNES	3953
102	RENATA VIEIRA DE SANTI	3945
103	SIMONE REIS MELONI PEREIRA	3934
104	MARLENE BERNARDES RAMOS	3929
105	CLEIDE LIMA SANTIAGO	3921
106	MARIZA CAVALCANTE GOMES DOS SANTOS	3877
107	ILZA MARIA SOUSA RODRIGUES MARTINS	3877
108	LUCIENE DE OLIVEIRA SILVEIRA	3875
109	ADENIR DELFINO DE OLIVEIRA	3871
110	EDNILSON PEREIRA LIMA	3870
111	ALINE CORAIM GIMENES	3838
112	AMALIA FONTE BASSO	3794
113	BEATRIZ CASEMIRO	3789
114	JOSELI NICOLINO	3742
115	ALINE BARBARA DE LIMA CAVALCANTE	3739
116	FABIANE VAZZOLER	3738
117	FERNANDA ROCHA MARTINES	
118	GODOY	3728
119	SIMONE PERALLI LEITE	3637
120	SOLANGE ADRIANA DE OLIVEIRA LOURENCO	3621
121	JANSEN CHIGNOLLI	3621
122	GABRIELA DE SOUZA	3621
123	ANGELITA BARBOSA DE FREITAS QUEIROZ	3620
124	MARGARETE DA SILVA VIEIRA	3617
125	KELLY CRISTINA FALASCO	3608
126	MARINA FORMIS DE OLIVEIRA MARIA DO CARMO SANTOS	3575
127	ANTONELLI	3520
128	MARCIA REGINA LOPES	3512
129	ANA CLAUDIA APARECIDA BARBOSA	3500
130	FLAVIA LEILA DA SILVA	3466
131	SUSI ELAINE CRISTINA BARBOZA DE SOUZA	3465
132	REGIANE PEREIRA RABELO	3460
133	ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA	3446
134	DEBORA DOMINGUES DOS SANTOS	3435
135	JAQUELINE FISCHER ANDREUCCETTI	3433
136	GILMAR LUIS DOS SANTOS	3408
137	VIVIANE SALINO RAMOS	3396
138	ANDREA CARLA TRINDADE BUENO	3247
139	FRANCIELE PARTEZANI CARVALHO	3247
140	ALESSANDRA FERREIRA TEIXEIRA MARLI APARECIDA SANTOS	3246
141	BRESSAN	3245
142	ELIANE APARECIDA BOSCO LEMOS	3243
143	THAIS ELIANE CHAVES BORTONI	3239
144	GISELE APARECIDA TONHON	3238
145	FABIANA PASSARIN FERREIRA	3238
146	JULIANA APARECIDA SIQUEIRA DA SILVA	3233
147	TALITHA FERNANDA TOMAZETTO R GEHRINGER	3233
148	GRAZIELA LIMA LEAL	3230
149	VERA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	3225
150	MAURA APARECIDA MAURICIO	3211
151	KAREN CIARAMICOLI DIAS	3203
152	DEBORA DE FREITAS ALVES ANDRADE	3198
153	LETICIA VAN DER NEUT	3193
154	VALERIA FOSSA MURARI	3166
155	CASSIA SPINASSI	3161
156	NATALI MARTINS BARBOSA	3146
157	RENATA MACEDO DA SILVA	3144
158	GABRIELA LIMA E SILVA	3142
159	EVA SUZANA BILL DE CAMARGO	3140
160	LAIS MORAES FROES	3096

161	LUISA YOSHIE YUBA	3091
162	ANDRESSA ANDREIA RUIS MARETTI	3081
163	BRUNA SOUSA TORRES	3062
164	KEYLA CRISTINA ZAMBON BAGINI	3027
165	DANIELA PAULA HUMBERTO	3021
166	DIANA RIBEIRO FERNANDES	3007
167	THAIS APARECIDA SILVA	2977
168	MARIA LUCIVANIA DA SILVA	2967
169	CARLA DE OLIVEIRA ANTONIO PRISCILA GRAZIELI DA SILVA OLIVEIRA	2949
170	OLIVEIRA	2935
171	VALERIA GALVAO DE MORAES	2931
172	CLAUDINEIA DA COSTA FARIA MENDES	2791
173	DENISE CARVALHO DA SILVA	2751
174	MARIA ANGELA BORIM BARGUEIRAS	2739
175	ELIANE OLIVEIRA DE DEUS	2733
176	MARIARA CANDIDO BARBOSA	2728
177	CINTIA VANESSA GOMES	2723
178	JESSICA MARIANO GONCALVES	2688
179	ELLEN SARA ROSA VIEIRA DA CUNHA	2656
180	MARIANE GONCALVES DE SOUZA	2625
181	WILLIAM MARCIO MACANEIRO	2614
182	LAIZE MARIA VIEIRA DA SILVA	2570
183	PALOMA PAVAN DIAS DUARTE	2518
184	DANIELE GRECCO	2491
185	TRACILA MARA DA SILVA	2478
186	RAQUEL DOS SANTOS PURGATO	2446
187	KARINA BIZIO BIANCHINI	2387
188	CAROLINE MARQUES COLASANTA MARSON	2382
189	BIANCA BARBIERI GONFINETE	2340
190	RAFANELLY FERREIRA LOPES	2339
191	LILIAN DE CASSIA RUY OLIVEIRA	2331
192	VIVIANE FERREIRA ANASTACIO	2324
193	KATIA DAS DORES SILVA CARVALHO	2277
194	RAQUEL DE JESUS DOS SANTOS	2274
195	MARIA ELISABETH ALVES NANI	2233
196	TASSIA GASPAR MENDES	2205
197	FABIOLLA GRASIELLY CORVELO PIRES	2173
198	SANDRA CECILIA BANNWART	2158
199	CARMEN HELENA BRITTO MARTINS	2158
200	KATIA RAFAELA GOMES	2148
201	TATIANA TEGA DA FONSECA POLO	2140
202	ADRIANA NEVES DA SILVA	2123
203	JESSICA RODRIGUES DE CASTRO SANTOS	2095
204	ANA MARIA ARAGAO VIEIRA	2090
205	GRACIELI LUCIANI BARCELO DE CASTRO	2084
206	FABIANA DENISE VITAL	2071
207	GIOVANA APARECIDA RODRIGUES RAMPIN	2050
208	CRISTIANE CALIXTO	2034
209	ALESSANDRA CRIVELARO MARQUES LILIAN BARBOSA DE OLIVEIRA	1958
210	VARELA	1954
211	TATIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES DIB	1939
212	JULIA CHROCKATT DE SA GLUCK LEARDINI	1923
213	PAOLA FORTOLAM DE LIMA	1918
214	CARLA TRIENTINI CAMPELO	1897
215	JOSIANA MACHADO DE SOUZA	1805
216	GISELE SUDRE FERREIRA TARSILA NUNES DE ANDRADE	1794
217	MOREIRA	1793
218	MARIA INEZ IZIDORO DOS SANTOS	1791
219	GABRIELA FRAMBA VIDOTTI	1773
220	KENIA DAYANE DA SILVA OLIVEIRA	1752
221	POLIANA SANTNER FERREIRA	1643
222	JESSICA GOUVEIA LIMA	1532
223	CAMILA RIBEIRO BRAZ SANTOS KELI APARECIDA FERREIRA PARRA	1505
224	BORIERO	1498
225	TAMIRES SANTOS DA SILVA	1417
226	KELLY DELGADO DE OLIVEIRA	1358
227	ROBERTA SALDANHA PINHEIRO	1356
228	LETICIA GUIMARAES RIBEIRO	1346
229	CAROLINA HARUMI NAGATOMO	1325
230	MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS	1200
231	ANDREIA MARTINS	1174



EDUCAÇÃO

232	BARBARA FERREIRA DA SILVA PALADINO	1064
233	FLAVIA CORDEIRO GOMES	1064
234	JULIANA BERTINOTTI RIZZATTI	1064
235	LUCIMAR SILVEIRA RAMOS	1057
236	LUCIMEIRE CRISTINA DO N FAGUNDES	1052
237	MICHELLE AMARAL MORALES DE LIMA	1052
238	LAURA FONTANA NOVO	1052
239	BARBARA RAMOS MORARE	1051
240	ANGELITA APARECIDA MOREIRA DE S OLIVEIRA	1048
241	EDIELSON SOARES SILVA	1048
242	FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS	1046
243	ELIANE DE SOUSA MEDRADO CORREIA	1046
244	BRUNA FIORESE	1046
245	TAMIRIS FREITAS DOS SANTOS	1043
246	ANIBAL	1043
247	KEVIN RAFAEL DA SILVA	1040
248	DANIEL ALVES MOTA	1036
249	ISABELLA MORAES	1036
250	THAIS CRISTINA LOPES ABADE	1033
251	ARISA RIBEIRO	1033
252	AMANDA FERNANDES ROSA BUENO	1032
253	MAYARA SILVA DO PRADO	1032
254	ELIANE SILVA GOMES	1031
255	BARBARA JUS	1031
256	FERNANDA MARQUES SANTANA	1025
257	BEATRIZ DE OLIVEIRA FELICIO	1024
258	DEBORA FRANCO LIMA	1022
259	LUANA CRISTINA DOURADO VICENTE	1007
260	TATIANA PEROZZI MORELLI	1006
261	ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA FREITAS	996
262	ADRIANA APARECIDA NEMETH LIBERI	943
263	DENISE MORAIS DA SILVA DE VASCONCELOS	940
264	CAROLINA SILVA ANIQUIARICO	938
265	ANA PAULA RODRIGUES CARDOSO	935
266	INGRID PAULA DA SILVA	935
267	CLAUDINEIA APARECIDA SOUZA PARANHOS	926
268	RAYANE DE MORAES BEZERRA SANTOS	892
269	BRUNA FRANCO LONGO	886
270	KAREN HOLZBACH HAIBARA	856
271	QUARTAROLO	846
272	MAISA BARBOSA RANGEL	846
273	CAROLINE BONALDI DE OLIVEIRA	657
274	AGATHA GUTIERREZ ALVES	608
275	LETICIA MARTINS DA SILVA	604
276	LIANE KELEN RIZZATO	384
277	SIMONE CRISTINA DA CRUZ	335
278	MELINA SILVEIRA DE MELO	335
279	FABIANE KAIP SEBASTIAO SUHR	335
280	JOICE MADALENA ARTIMUNDO	335
281	CHAVES BENTO	335
282	TAIS GOMES BUZETTO	335
283	CAIO ROSSI	335
284	TALITA BATISTA SIMPLICIO	335
285	PHAOLA MARIA HETTESHEIMER	334
286	GARCIA	334
287	LARISSA BAPTISTA DA SILVA IZIDORO	334
288	JULIANE UCHOA GASPAR BARBOSA	334
289	ANDREI VINICIUS CAMARGO GOMES	334
290	LETICIA GOMES	334
291	FLAVIA VAZ MALMONGE SETTE	332
292	TALITA PERIOTTO GARCIA	330
293	RAFAEL RODRIGUEZ DAN	326
294	DENICE RIBEIRO CAMILIO	321
295	TALITA MARIA DE QUEIROZ ROSA	310
296	ALESSANDRA DOS SANTOS LIMA	303
297	LAUDINEIA BIARA LEITE	303
298	DANIELE SOUSA DE OLIVEIRA	303
299	FERNANDA PEREIRA ALVES	303
300	LUIZA DE MACEDO FARIAS	303
301	GICELE PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA	301
302	ALINE LUIZA OLIVEIRA MORALES	289
303	ADRIANA APARECIDA DA SILVA	288

300	FRANCIELE PAULA DE SOUSA FREITAS	278
301	LUZINETE ESTEVES FRANCO DE BRITO	275
302	LUANA DA SILVA ALMEIDA	271
303	IVANILDA DE JESUS SANTOS GODOI	243
304	THAIS CAROLINA SILVA OLIVEIRA	240
305	FERNANDA MONTELLA TORRES	223
306	DIEGO LEONARDO MORASSUTTI	INGRESSANTE
307	DESIDERIO	INGRESSANTE
308	ERIKI MORI	INGRESSANTE
309	BIANCA SANTOS	INGRESSANTE
310	LUISA LIRA CAMPOS KABATA	INGRESSANTE
311	HELEN CRISTINA DE SOUZA LEITE	INGRESSANTE
312	VAMIRO APARECIDO EVANGELISTA JUNIOR	INGRESSANTE
313	SABRINA PEPINO VANCAN	INGRESSANTE
314	JOYCE DA SILVA SALES	INGRESSANTE
315	CAMILA SURIAN PINHEIRO	INGRESSANTE
316	LIDIANE ARAUJO RIBEIRO DA COSTA	INGRESSANTE
317	JESSICA CAROLINE MANGINA SILVA	INGRESSANTE
318	LETICIA MARIA BANDEIRA REZENDE DE MATHEU	INGRESSANTE
319	TIAGO GONCALVES DE LIMA	INGRESSANTE
320	ISADORA NASCIMENTO FERRAZ	INGRESSANTE
321	BELVEDERESE	INGRESSANTE
322	GABRIELA ALVES CARNAUBA POSTAL	INGRESSANTE
323	KAREN AMANDA BRITO DE OLIVEIRA	INGRESSANTE
324	GABRIEL DA SILVA LEITAO	INGRESSANTE
325	TALITA CONRADO DE LIRA	INGRESSANTE
326	JESSIKA SILVA DE OLIVEIRA	INGRESSANTE
327	GABRIELA BOSCHINI DIAS	INGRESSANTE
328	MURILO HENRIQUE FERREIRA	INGRESSANTE
329	CLAUDIA MASCAGNI PRUDENTE	INGRESSANTE
330	NATHALIA FERREIRA CRANCHI	INGRESSANTE
331	JESSICA FRANCO ALVES	INGRESSANTE
332	JULIANE LEME DE LIMA	INGRESSANTE
333	PAULA CRISTINA DE JESUS SILVA	INGRESSANTE
334	ROXANA OLIVEIRA DA SILVA	INGRESSANTE
335	CAROLINA DA CUNHA LEANDRO	INGRESSANTE
336	FERNANDA THOMAZ	INGRESSANTE
337	MARIA EMANUELA CLEMENTE	INGRESSANTE
338	COSTACURTA	INGRESSANTE
339	SIMONE MARIA SILVA	INGRESSANTE
340	DANIELE LOPES FERREIRA	INGRESSANTE
341	RAQUEL PIRES DA SILVEIRA LOUREIRO	INGRESSANTE
342	GISELE PEDROSO DE ALMEIDA	INGRESSANTE
343	MESSORA	INGRESSANTE
344	AINE LOUREIRO DE TOLEDO RIEDO	INGRESSANTE
345	JULIA NIERO MODA	INGRESSANTE
346	ELAINE APOLINARIO RAMOS DOS SANTOS	INGRESSANTE
347	ELISABETH CABRAL CORDULA	INGRESSANTE
348	CRISTIANE SILVA DE SOUZA	INGRESSANTE
349	LAURA ORSI MACHADO	INGRESSANTE
350	JESSICA CAMARGO BUZIGNANI	INGRESSANTE
351	ADRIANA BATISTOLI DOS SANTOS	INGRESSANTE
352	BRENDA GOMES DE SOUSA LIMA	INGRESSANTE
353	PATRICIA BARBOSA MELO MANEO	INGRESSANTE
354	DANIEL GOMES CORTI PORCINO	INGRESSANTE
355	FOUAD GEORGES SARKIS NETO	INGRESSANTE
356	MARIA ANGELA DANDREA	INGRESSANTE
357	WELLINGTON ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA	INGRESSANTE
358	LETICIA SUEMI TAMI	INGRESSANTE
359	CRISTIANE MARQUES CORREA	INGRESSANTE
360	PAMELA APARECIDA LEME	INGRESSANTE
361	FERNANDA ROMANO RODRIGUES	INGRESSANTE
362	KAREN CRISTINA DE MELO	INGRESSANTE
363	FERREIRA	INGRESSANTE
364	SIDNEIA ROCHA DE SOUSA	INGRESSANTE
365	JACQUELINE DE FATIMA DOMINGOS	INGRESSANTE
366	MARIANA PEREIRA MUNHOZ	INGRESSANTE
367	CLAUDIA REGINA GALVES	INGRESSANTE
368	SABRINA XAVIER DA SILVA	INGRESSANTE
369	JEANE TASSE CASTRO	INGRESSANTE
370	JAINE DOS SANTOS SILVA	INGRESSANTE

RETIFICAÇÃO

No anexo do Edital SME/DPGF n. 56, de 11 de novembro de 2025 – PEB I – Ingressantes 2025, publicada na imprensa oficial em 14/11/2025, fica excluído o nome de Pamela Ramos Adão.



INEDITORIAL



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO À ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER – GRENDACC
CNPJ nº 00.797.397/0001-94**

O Diretor Presidente, **CONVOCA** os Srs. membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria, associados efetivos e fundadores com direito a voz e voto a participarem da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** do **GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER – GRENDACC**, CNPJ nº 00.797.397/0001-94, a ser realizada no próximo **dia 19 (dezenove) de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco)**, em sua sede social, situada à **Rua Olívio Boa, nº 99, Parque da Represa, Jundiaí/SP, CEP: 13214-550, às 10h00 (dez horas) em 1ª (primeira) convocação, se estiverem presentes metade mais um dos membros, e, se necessário, às 10h30 (dez horas e trinta minutos) em 2ª (segunda) e última convocação, com qualquer número dos membros, para deliberarem a seguinte ordem do dia:**

- I) Eleger e dar posse aos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Jundiaí, 18 de novembro de 2025.

Getúlio White Lima
Diretor Presidente

RG sob nº 3.350.412-X SSP/SP
CPF sob nº 070.683.798-34



APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO
CIDADÃO